



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 576461/2016

Interessada - Comércio de Peças Nello

Relator - Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa – AMM

Advogados - Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124;

Eduardo Rodrigues de Souza – OAB/MT 27.470/0;

2^a Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 29/08/2025

Acórdão nº 321/2025

Auto de Infração nº 0250D, de 10/11/2016. Por transportar 35,758 m³ de madeira serrada, em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme Laudo Técnico de Identificação do INDEA – MT nº 065/2016, datado de 08/08/2016. Decisão Administrativa nº 1081/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/06/2021, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 10.727,40 (dez mil, setecentos e vinte e sete reais, quarenta centavos), com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator para reformar a Decisão Administrativa nº 1081/SGPA/SEMA/2021, e afastar a multa aplicada, por ausência de nexo de causalidade entre a conduta, e resultado danoso. O Relator retificou o voto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, da certidão do SAD, 16/02/2021, e da ciência, 23/11/2016 fls. 15. O representante da PGE apresentou Voto Divergente pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente da certidão do SAD, 16/02/2021, e da ciência, 23/11/2016 fls. 15. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2^a JJR